



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Processo Licitatório nº 008/2026		Pregão Eletrônico nº 002/2026	
Registro de Preços: ☐ Sim ☒ Não			
Unidade Requisitante: Câmara Municipal de Caratinga.			
Critério de Aceitabilidade: Média de Preços apurada pela Administração, bem como a observância aos preceitos legais e regras consignadas neste edital.		Preços Máximos Aceitos: Média Estimada pela Administração.	
Orçamento Sigiloso: ☒ *Sim ☐ Não * Exceto para os órgãos de controles e licitantes no momento de julgamento.			
Tipo de Julgamento: ☐ Menor preço por item ☐ * Menor Preço por lote ☒ Menor Preço global. * O julgamento do certame por “menor preço por lote” se justifica conforme entendimento do TCU – Acórdão 861/2013 – Plenário, eis que os itens licitados, aglutinados por lotes estão intrinsecamente relacionados, possuindo a mesma natureza. Além disso, possibilita o aumento da eficiência administrativa do setor público, pela otimização do gerenciamento dos seus contratos de serviços, conforme se verifica do Acórdão TCU nº 5.260/2011 – 1ª Câmara. Ademais, a adjudicação por itens isolados exigiria elevado número de procedimentos para a seleção, o que, tornaria bem mais oneroso o trabalho da Administração Pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (Acórdão TCU 5.301/2013 – 2ª Câmara)			
Modo de Disputa: ☒ Aberto ☐ Aberto e Fechado.			
Recebimento de Propostas: Início: 07/08/2026 às 18h Fim: 21/08/2026 às 12h		Realização: 21/08/2026 Horário: 13h30min, horário de Brasília Obs. Nesta fase será informado via chat o horário de início dos lances.	
Local de Realização: www.bnc.org.br Locais de publicações do edital e seus anexos: https://www.cmcaratinga.mg.gov.br/licitacoes https://www.cmcaratinga.mg.gov.br/diario-eletronico www.pncp.gov.br jornal diário de Caratinga. (https://diariodecaratinga.com.br/)			
Telef. Contato: 33 3329 9010 ou pelo endereço eletrônico: comprascmcaratinga@gmail.com ; compras@cmcaratinga.mg.gov.br ; ou camara@cmcaratinga.mg.gov.br			



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Aplicar Benefícios da Lei Complementar 123/2006: ☒ Sim ☐ Não

Licitação Exclusiva para ME e EPP:

☐ Sim ☒ Não – Ampla Concorrência

Aplicar o Art. 48, III, da Lei Complementar 123/2006, em conformidade com o art. 87 do Código Civil

Brasileiro: ☒ Não ☐ Sim:

A administração registra a impossibilidade de cumprir o comando do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, que imprime o dever da Administração Pública de reservar cota de até 25% para aqueles objetos que revelem uma natureza divisível, assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. De acordo com o disposto no artigo 87 do Código Civil Brasileiro, “bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam”. No caso concreto deste certame os bens não poder ser divididos, pois perderiam a eficácia para administração trazendo prejuízos para os objetivos da contratação.

Aplicar o § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 147/2014: ☐ Sim ☒ Não

Peças Integrantes do Edital:

Anexo I – Normas específicas;

Anexo II – Declaração de enquadramento ME, EPPs e equiparadas; **Anexo III** – Declaração de cumprimento de reserva de cargos; **Anexo IV** – Declaração de cobertura de custos das propostas;

Anexo V – Declaração de conhecimento e condições de execução do objeto;

Anexo VI – Declaração de Cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

Anexo VII – Declaração de ciência das condições do edital e seus anexos - pessoa jurídica; **Anexo**

VIII – Declaração de ciência das condições do edital e seus anexos - pessoa física; **Anexo IX** – Proposta Comercial;

Anexo X – Minuta do Contrato;

Anexo XI – Estimativo Unitário, Global e Quantitativo do Certame;

Anexo XII – Declaração de Vistoria;

Anexo XIII – Termo de Compromisso da Empresa Acerca do(s) Responsável(is) Técnico(s) Pela Elaboração do PMOC (Plano de Manutenção, Elaboração e Controle);

Anexo XIV – Tabela 2 – Observação de Execução dos Serviços;

Anexo XV – Declaração de Desinteresse em Vistoria;

Anexo XVI – Rotinas de Manutenção Preventiva e Corretiva;

Anexo XVII – Inventários dos equipamentos de Ar Condicionado.

A Câmara Municipal de Caratinga, MG, por intermédio de seu Pregoeiro juridicamente constituído, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal n.º 14.133/21 da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico mediante as condições estabelecidas neste edital:

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da Câmara Municipal de Caratinga, Senhor Paulo Sérgio de Oliveira Santos, designado pela Portaria nº 039/2023 com sua respectiva Equipe de Apoio e demais profissionais do quadro do legislativo, quando intimado pelo pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica www.cmcaratinga.com.br

No curso de realização do processo licitatório a Câmara será norteadada pelo princípio da moderação, dispensando o formalismo exagerado com o objetivo de ampliar a competitividade, desde que o fato gerador apontado não seja grosseiro e fere o princípio da isonomia entre os competidores.

O Edital e os demais documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Câmara Municipal de Caratinga no endereço eletrônico www.cmcaratinga.mg.gov.br e na plataforma www.bnc.org.br e também no prédio administrativo, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.1 A presente licitação tem por objeto selecionar proposta para o Programa de Manutenção, Operação e Controle de Manutenção Contínua, (PMOC), Instalação, Desinstalação, Limpeza, Manutenção Preventiva e Manutenção Corretiva de Aparelhos Condicionadores de ar, em conformidade com os anexos deste edital.

1.2 O objeto desta licitação será executado em total observância às prescrições deste instrumento o qual disciplina as regras do certame.

2. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS.

2.1 Até dois 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas e documentos, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre o pregão, desde que arguidos por escrito e tempestivamente protocolados no Setor de Licitações em dias úteis, respeitada a disponibilidade para

recepção em horário de expediente ou pelo e-mail comprascmcaratinga@gmail.com; compras@cmcaratinga.mg.gov.br; ou camara@cmcaratinga.mg.gov.br

2.2 As respostas do Pregoeiro quanto às dúvidas e questionamentos suscitados serão respondidas por escrito no prazo de até 02 (dois) dias e devidamente publicadas na imprensa oficial local bem como no site www.cmcaratinga.mg.gov.br para conhecimento dos interessados.

2.3 Quando o questionamento implicar alteração de condição básica da licitação, o Edital será revisto e o prazo de apresentação das propostas será reaberto.

3. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES.

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados junto ao endereço eletrônico www.bnc.org.br que atendam a todas as exigências contidas neste Edital, com ramo de atividade compatível com o objeto, inclusive quanto ao disposto nos seus anexos;

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 É de responsabilidade da empresa licitante a obtenção das licenças e autorizações a que se refere o inciso I do § 5º do artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/21, quando for o caso.

3.4.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Não poderão participar deste pregão:

3.5.1 Licitantes suspensos de participar de licitação e impedido de contratar com a Câmara Municipal de Caratinga, durante o prazo da sanção aplicada;

3.5.2 Licitante declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.5.3 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.5.4 Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos.

3.5.5 Licitante cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste pregão;

3.5.6 Licitante que se encontre em processo de dissolução, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;

3.5.7 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.5.8 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.5.9 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica,



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados

3.5.10 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.5.11 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si.

3.5.12 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.5.13 Agente público do órgão ou entidade licitante.

3.6 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato Agente Público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/21.

3.7 O Impedimento de que trata o item 3.5.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 A vedação de que trata o item 3.5.13 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.9 É expressamente vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão licitante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme disposto no § único do inciso VI do art. 48 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.10 Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro não mais serão admitidos novos proponentes junto ao certame.

3.11 Para fins de participação, a licitante deverá estar ciente de que, caso sagre-se vencedora, deverá possuir ou instalar, em até 30 dias após a assinatura do contrato, unidade de prestação de serviços ou estabelecimento técnico localizado a uma **distância máxima de 100 km da sede da Câmara Municipal de Caratinga/MG**. Tal exigência fundamenta-se nos Arts. 40, § 4º, e 47, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar o pronto atendimento e a agilidade necessária nas manutenções corretivas para cumprimento das normas de conforto térmico (NR 17). Esta unidade deverá ser capaz de garantir o deslocamento técnico e o início dos reparos em tempo médio compatível com a urgência do serviço, assegurando que falhas no sistema de climatização não comprometam a saúde dos servidores e a continuidade das sessões legislativas, em observância aos parâmetros de ergonomia e conforto térmico estabelecidos na legislação vigente.

4. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NAS CONDIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

4.1 Ao licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa, empresa de Pequeno Porte ou equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, será concedido o tratamento favorecido, nos termos dos art. 42 a 49 do mesmo diploma legal.

4.2 Na forma da legislação vigente, os licitantes para obterem o tratamento diferenciado deverão comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mediante a apresentação de:

4.2.1 Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, ou declaração equivalente inerente à empresa participante;

4.2.2 Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou declaração equivalente inerente à empresa participante



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.3 O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.
- 4.4 Para concessão do tratamento diferenciado, os licitantes deverão apresentar junto a proposta comercial qualquer um dos documentos mencionados nos itens 3.2.1 e 3.2.2.
- 4.5 Encerrada a fase de lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de até 05 (cinco) minutos, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente superior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o preço estimado para a aquisição, será declarada vencedora e lhe adjudicado o objeto do certame **(exceto no certame exclusivo de ME, EPP e equiparadas)**.
- 4.6 Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da condição do item 3.4, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito **(exceto no certame exclusivo de ME, EPP e equiparadas)**.
- 4.7 Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no artigo 44, §2º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, sendo assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que atenderem as exigências do edital **(exceto no certame exclusivo de ME, EPP e equiparadas)**.
- 4.8 Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, sejam inferiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor preço **(exceto no certame exclusivo de ME, EPP e equiparadas)**.
- 4.9 Ocorrendo empate na forma do item anterior, proceder-se á da seguinte forma:
- 4.9.1 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na hipótese do item 3.7 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto em lei. No caso de equivalência dos preços apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do artigo da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique quem primeiro poderá apresentar a oferta (exceto no certame exclusivo de ME, EPP e equiparadas).
- 4.9.2 Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfazer as exigências previstas neste edital será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta de menor preço **(exceto no certame exclusivo de ME, EPP e equiparadas)**.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS.

- 5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até o fim do recebimento de propostas.
- 5.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 5.2.1 Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- 5.2.2 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a Proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- 5.2.3 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.2.4 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.2.5 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.
- 5.3 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.
- 5.4 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/21.

5.4.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.4.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.5 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.2 ao 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e neste edital.

5.6 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.7 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

5.8 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela administração ou de sua desconexão.

5.9 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

6. DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Especificação detalhada dos serviços conforme objeto do edital;

6.1.2 Preços unitário e total, em moeda nacional, com no máximo duas casas decimais;

6.2 O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”

6.3 O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema, mediante cadastro prévio no sistema

6.4 A simples participação da licitante concorrente neste certame implica que:

6.4.1 Foram aceitas todas as condições estabelecidas neste pregão;

6.4.2 Que apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.4.3 Compromete-se a executar o objeto desta licitação em total conformidade com as especificações deste edital.

6.4.4 No preço estão computadas todas as despesas administrativas tais como: salários e encargos sociais, de acordo com a legislação trabalhista, seguros, fretes, taxas, impostos e demais encargos incidentes;

6.5 Independente de menção, o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

6.6 Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da Câmara Municipal de Caratinga.

6.6.1 A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento do licitante, sendo liberado do compromisso em caso de recusa.

6.7 Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial, não podendo alegar desconhecimento de quaisquer condições esculpidas no edital, seja no aspecto jurídico, técnico ou comercial.

6.8 O licitante poderá apresentar proposta referente ao(s) lote(s)/item(s) que for(em) de seu interesse,



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

devendo está(s) e os lances referirem-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas para serviço parcial do objeto do lote, quando for o caso.

6.9 A Câmara Municipal de Caratinga, MG efetuará as retenções relativas aos tributos Federais, Estaduais e Municipais, nos termos da legislação vigente.

6.10 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses. Será desclassificada a proposta comercial que:

6.10.1 Não se refira à integralidade do objeto;

6.10.2 Não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;

6.10.3 Tenha suas amostras ou folders (quando for o caso) considerados em desacordo com as especificações deste edital e da legislação aplicável, por meio de parecer técnico emitido pela Câmara Municipal de Caratinga, ou que não sejam entregues no prazo determinado, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, em relação aos itens

6.11 O preço deverá ser cotado considerando-se a realização do objeto do objeto licitado na sede da Câmara Municipal de Caratinga – MG, com endereço à Rua Raul Soares nº 145, Centro, Caratinga, MG. CEP 35.300-020.

6.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pela administração e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

6.12.1 Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição;

6.12.2 Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, onde o Pregoeiro primeiramente verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo e classificadas as que estiverem em acordo.

7.1.1 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante, assim como consta no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 A desistência da proponente em ofertar lances, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará em exclusão da disputa, restando sua última oferta registrada para fins de classificação definitiva.

7.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá obedecer ao intervalo mínimo de **1% (um) por cento**.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.9.1 Excepcionalmente, o pregoeiro poderá, conforme o caso, vislumbrada vantajosidade para a administração alterar o intervalo mínimo de lances da disputa dispensando o intervalo em porcentagem e adotando o critério de menor preço.

7.10 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo previsto pelo sistema, na hipótese de lance inconsistente, inexequível ou puramente erro material.

7.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.1 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.2 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11.3 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá facultativamente admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.4 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, podendo ser remarcada posteriormente mediante publicações no sítio eletrônico do órgão.

7.16 Encerrada a etapa de lances, caso o pregoeiro entenda que há indícios de inexequibilidade nos preços, fixará prazo para que a licitante, cuja proposta melhor classificada e registrada, elabore demonstrativos que justifiquem a exequibilidade na formação de seu preço por meio de planilha de custos devidamente fundamentada, que evidenciem a possibilidade do cumprimento da proposta, sujeita a exame e aceitabilidade pelo pregoeiro, sob pena de não ser proclamada vencedora

7.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2 A melhor proposta classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.19 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, nesta ordem:

7.19.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.19.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no Ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.19.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens, serviços e produtos produzidos ou prestados por:

7.20.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.20.2 Empresas brasileiras;

7.20.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

7.21 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a aquisição, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.21.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.22 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de negociação e julgamento da proposta.

7.23 Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.

8. DA NEGOCIAÇÃO

8.1 O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta via chat diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a aquisição

8.2 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21, legislação correlata e cláusula segunda do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura aquisição, mediante a consulta aos seguintes cadastros.

8.3 Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.4 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21, legislação correlata e cláusula terceira do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros.

9. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

9.1 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e sua compatibilidade com as especificações técnicas do objeto.

9.2 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Caratinga ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.3 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.4.1 Contiver vícios insanáveis;

9.4.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.4.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a aquisição;

9.4.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.4.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.5 No caso de bens, serviços e produtos em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.5.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.5.2 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.5.3 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.7 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.7.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.7.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10. DA AMOSTRA.

10.1 Não se aplica.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1 Sob pena de inabilitação e desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ/MF constante da proposta de preços, exceto no caso das filiais em que as certidões são emitidas com CNPJ da matriz.

11.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por extração via internet, por cópia autenticada em cartório competente, ou por declaração de autenticidade emitida por advogado sob sua responsabilidade pessoal.

11.2.1 Os atos serão preferencialmente digitais, de modo a permitir a comunicação, armazenamento e validação por meio eletrônico;

11.2.2 2º É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Brasileira (ICP-Brasil).

11.3 O licitante deverá apresentar os seguintes documentos para habilitar-se no presente processo:

11.4 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA.

11.4.1 Ato constitutivo (Contrato Social, Requerimento de Empresário, Estatuto e outros) com sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente. Em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.4.1.1 Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou substituídos pela consolidação respectiva;

11.4.1.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

11.4.1.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.5 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

11.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

11.5.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

11.5.3 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei

11.5.3.1 Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal do Brasil, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, às Contribuições Sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212/91 e à Dívida Ativa da União, ou distinta, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;

11.5.3.2 Faz parte da regularidade para com a Fazenda Estadual a apresentação da Certidão de Quitação dos Tributos Tributários Estaduais relativos ao domicílio ou sede do licitante;

11.5.3.3 Faz parte da regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante a apresentação de Certidão Negativa de Quitação de Débitos emitida pela Secretaria Municipal competente;

11.5.4 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei mediante apresentação de Certificado de Regularidade (CRF do FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;

11.5.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

11.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO – OPERACIONAL.

11.6.1 Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica operacional fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, para os quais já tenha a licitante fornecidos serviços iguais ou similar(es) ao objeto desta licitação, ou seja, sejam compatíveis em características, quantidades e prazos (art. 67, II) e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto da licitação podendo ser apresentado atestados para itens isolados, que atestem o desempenho da proponente quanto à qualidade dos serviços e o cumprimento dos prazos de execução.

11.7 COMPROVAÇÃO TÉCNICO – PROFISSIONAL.

11.7.1 Apresentação de profissional acompanhado de **DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO**, detentor de atestado emitido para profissional(is) de nível superior, (art. 67, I) ENGENHEIRO MECÂNICO OU EQUIVALENTE OU TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO conforme os termos da Resolução CFT nº 068/2019(com registro no CFT), reconhecido(s) pela entidade de classe competente, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) da



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para pessoa jurídica de direito público ou privado que não a própria licitante obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado, sendo as parcelas de maiores relevância a execução de:

➤ **ELABORAÇÃO DO PMOC** (Plano de Manutenção, Operação e Controle) [conforme item 1 do Anexo XI];

11.7.1.1 A declaração contida no item **11.7.1** será dispensada, caso os profissionais constem no quadro funcional, permanente ou societário da licitante.

11.7.1.2 No caso de duas ou mais licitante apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico como comprovação de qualificação técnica todas serão inabilitadas.

11.8 DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.

11.9 Certidão de Registro dos Profissionais Responsáveis Técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

11.9.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

11.9.2 Modelo de declaração de cumprimento à reserva de cargos para pessoas especiais, conforme **Anexo III**;

11.9.3 Declaração de cumprimento e cobertura aos custos da proposta, conforme **Anexo IV**;

11.9.4 Declaração de conhecimento e condições de realização do objeto, conforme **Anexo V**;

11.9.5 Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, sob as penalidades da lei, firmada pelo representante legal, conforme **Anexo VI**;

11.9.6 Declaração conforme **Anexo VII**;

11.9.7 Declaração conforme **Anexo VIII**;

11.10 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

11.11 O Pregoeiro e a equipe de apoio poderão efetuar consultas ao site dos órgãos emissores para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos documentos extraídos pela internet, para fins de habilitação.

11.12 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/21.

11.13 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei, conforme disposto no inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.14 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.15 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.16 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados

11.17 A microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

11.17.1 Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

período, a critério da Câmara Municipal de Caratinga, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

11.17.2 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

11.17.3 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação ou documento equivalente e não como condição para participação na licitação.

11.17.4 No caso do subitem 12.15.3 a as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas deverão apresentar toda documentação fiscal e trabalhista, mesmo que apresente restrições.

11.18 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado o Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou submeter o processo à autoridade competente para revogação.

11.19 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

11.19.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.19.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.20 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.21 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado a classificação do certame.

11.22 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12. DA VISTORIA.

12.1 A proponente que optar por efetuar a visita técnica para conhecimento dos locais de execução do objeto, em especial para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, poderá fazê-la até o penúltimo dia anterior à data de abertura do certame, pelo representante da licitante, mediante agendamento prévio com a Chefia da Presidência ou outro setor designado por esta, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, através do telefone (33) 3329-9000 ou no e-mail: camara@cmcaratinga.mg.gov.br, comprascmcaratinga@gmail.com que emitirá uma DECLARAÇÃO DE VISITA, a qual deverá ser apresentada junto aos documentos de Habilitação; ou Caso a licitante esteja impedida ou opte por não realizar a visita técnica – Em substituição a Declaração de Visita Técnica, estabelecida no item anterior, a licitante deverá apresentar, junto aos documentos de Habilitação, Declaração formal assinada pelo responsável da empresa licitante, sob as penalidades da Lei, que tem pleno conhecimento das condições do local de execução do objeto e que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Administração da CÂMARA DE CARATINGA.

12.2 A ausência de manifestação quanto às dificuldades não poderá ser invocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais;

12.3 Ainda que seja facultativa, a Câmara Municipal de Caratinga recomenda dos interessados que proceda a realização de visita técnica de modo a conhecer as peculiaridades que possa influenciar nos serviços.

13. DAS PENALIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 Não assinar o contrato e/ou não receber a Ordem de Serviço dentro de até 10 (dez) dias a contar da intimação do ato;

13.1.1.1 Decairá ao direito de gozo ao resultado da licitação o licitante que não proceder as exigências contidas no item 13.1.1, sem prejuízo dos sanções previstas neste edital e em lei.

13.1.1.2 O prazo previsto no item 13.1.1 poderá ser dilatado, desde que a licitante vencedora apresente as devidas justificativas aceitas pela administração.

13.1.1.3 Caso não haja assinatura do instrumento competente a administração convocará os licitantes remanescentes na ordem de classificação, aplicando para tanto as diretrizes contidas no §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.1.2 Apresentar documentação falsa;

13.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

13.1.4 Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

13.1.5 Não manter sua proposta;

13.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

13.1.7 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.8 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.9 Deixar de apresentar amostra ou apresentá-la falsificada ou deteriorada;

13.1.10 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.11 Fraudar a licitação;

13.1.12 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.13 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.14 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.15 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

13.1.16 Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

13.1.17 Advertência;

13.1.18 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

13.1.19 Impedimento de licitar e contratar e;

13.1.20 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.2.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.2.2 As peculiaridades do caso concreto;

13.2.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.2.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.2.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

13.3 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.3.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.5 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

13.3.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.2, 13.1.11, 13.1.6, 13.1.4 13.1.5, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;

13.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa

13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

13.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.3, 13.1.5 e 13.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação.

13.8 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.9 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.10 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.11 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.12 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DOS RECURSOS

14.1 Declarada a vencedora qualquer licitante poderá de forma imediata e motivada manifestar sua intenção de recurso. O recurso será redigido de forma clara, contendo nome empresarial, número do CNPJ e endereço da licitante, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

14.2 O tempo máximo para manifestação da intenção de recurso será de 30 minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo, motivadamente.

14.3 O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

14.4 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

14.5 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou rejeitando-a, motivadamente, exercendo, para tanto, seu poder direito de juízo de admissibilidade.

14.6 A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.7 Para efeito do disposto no § 5º do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/21, fica à vista dos autos franqueada ao licitante tão somente dos elementos indispensáveis à defesa de seu interesse.

14.8 As intenções de recurso não admitidas ou rejeitados pelo pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

14.9 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10 Os recursos ou pedido de reconsideração contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

15. DA IMPUGNAÇÃO

15.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder o recebimento das propostas, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.2.1 Resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3 A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pela licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

15.4 A Câmara Municipal de Caratinga não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.5 Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na sala da Comissão de Licitação, com endereço à Rua Raul Soares nº 145, Centro, Caratinga, MG. CEP 35.300-020.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 O objeto deste pregão será adjudicado e homologado pela autoridade máxima do órgão as licitantes vencedoras dos lotes ou itens, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação será efetuada quando decidido a peça jurídica

16.2 Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para retirar a nota de empenho, assinar o instrumento de contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

17. DA REALIZAÇÃO.

17.1 Os licitantes deverão ter atenção quanto ao prazo de realização para que não traga transtorno aos setores administrativos requisitantes que demandam o serviço do objeto, uma vez que ocorrendo atraso na realização acarretará prejuízos à Câmara Municipal de Caratinga, sujeitando o proponente infrator as penalidades previstas neste edital e no instrumento de Contrato.

18. DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Caratinga, MG de acordo com a efetiva realização por parte da contratada, em conferência com as suas solicitações, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, até 15 dias a contar da liquidação da despesa.

18.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

18.3 No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

18.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.5 Para efeito de pagamento serão observados os procedimentos de liquidação verificando a compatibilidade dos dados encontrados na nota fiscal com os emitidos no pedido enviado à contratada.

19. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

19.1 Os recursos orçamentários para suportar as despesas eventualmente contraídas, serão suportadas pelas seguintes dotações:

0103100102.003000 3.3.90.39.99 ficha 1479

0103100102.004000 3.3.90.39.99 ficha 1478

20. DO FORO

20.1 As questões decorrentes deste certame, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Caratinga - MG com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 O presente processo somente poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou, anulado no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.2 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, quando for o caso.

21.3 O Pregoeiro, no interesse da administração, poderá relevar omissões puramente formais e/ou material observadas na documentação e proposta de forma a ampliar a competitividade do certame e a selecionar a proposta mais vantajosa, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura do certame, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.4 Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pela vencedora do certame, o objeto poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as propostas apresentadas.

21.5 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação da documentação relativa ao presente edital.

21.6 Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos será o resultado da licitação submetido ao setor jurídico para emissão de parecer, e após, encaminhado ao Vereador Presidente para a homologação.

21.7 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, arguir falhas e irregularidades no processo;

21.8 No exclusivo interesse da Câmara Municipal de Caratinga, este poderá emitir tantas Ordens de Serviços, Ordens de Paralisação ou Ordens de Reinício que se façam necessárias para o bom desenvolvimento dos trabalhos;

21.9 O objeto deste certame, observados os requisitos legais, em especial aos ditames previstos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, poderá ser prorrogado no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Caratinga, quando for o caso.

21.10 Como condição de vigência contratual, a licitante deverá manter-se durante a execução do contrato todas as condições de habilitação apresentadas no certame;

21.11 É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto sem o expresso consentimento da administração, bem como a participação de estranhos ao processo licitatório.

21.12 Os casos omissos não tratados neste edital serão resolvidos à luz das regras previstas na Lei Federal 14.133/21.

Caratinga, MG XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2026.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS
PREGOEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – NORMAS ESPECÍFICAS

1 DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto selecionar proposta para a elaboração do Programa de Manutenção, Operação e Controle de Manutenção Contínua, (PMOC), Instalação, Desinstalação, Limpeza, Manutenção Preventiva e Manutenção Corretiva de Aparelhos Condicionadores de ar, conforme descrições contidas nos anexos deste edital.

2 JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO.

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade primordial de garantir a saúde, o bem-estar e a segurança dos servidores e usuários da Câmara Municipal.

2.2 A elaboração e execução do PMOC, acompanhada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, visam eliminar ou minimizar a presença de poluentes biológicos e químicos no ar interior, prevenindo doenças respiratórias e a chamada "Síndrome dos Edifícios Doentes"

2.3 Sob o prisma da **eficiência e economicidade**, a manutenção contínua assegura que os aparelhos operem em sua máxima capacidade com o menor consumo de energia possível. Além disso, a manutenção preventiva e os reparos mecânicos e elétricos realizados conforme os manuais dos fabricantes prolongam a vida útil dos ativos, evitando gastos imprevistos com a substituição precoce de equipamentos danificados por falta de conservação.

2.4 Os serviços de elaboração do PMOC, instalação, desinstalação, limpeza e manutenção (preventiva e corretiva) deverão ser executados em total conformidade com as rotinas estabelecidas nos anexos deste edital e as normas técnicas vigentes.

2.5 A contratada deverá assegurar que todos os aparelhos de ar-condicionado listados no inventário estejam em perfeitas condições de funcionamento, realizando os reparos mecânicos e elétricos necessários conforme os manuais dos fabricantes.

2.6 A aquisição por meio de processo licitatório decorre da obediência do princípio da impessoalidade, eficiência, moralidade, legalidade e interesse público.

2.7 Com esta aquisição, a Administração atingirá os objetivos desejados, que é a oferta de um atendimento de qualidade e eficiência junto aos munícipes, sem perder o horizonte da economicidade, selecionando propostas aptas para atingir o resultado desejado.

3 DOS CRITÉRIO DE FATURA E PAGAMENTO.

3.1 As faturas serão emitidas em reais.

3.2 Como condição de pagamento, a licitante deverá manter-se durante a execução do contrato todas as condições de habilitação apresentadas no certame.

3.3 Os pagamentos à licitante somente serão realizados mediante a efetiva realização do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de recebimento a ser expedido pelo órgão solicitante.

3.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela licitante em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

3.5 Identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, será a mesma devolvida a licitante para que sejam feitas as correções necessárias, sendo estipulado o prazo de 15 dias contado a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício, para efeito de pagamento.

3.6 O pagamento devido pela Câmara Municipal de Caratinga será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela licitante ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

3.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da licitante sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da realização do objeto do contrato.

3.8 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a licitante dará à Câmara Municipal de Caratinga plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4 DA FORMA DE REALIZAÇÃO.

4.1 A realização dos serviços ocorrerá na sede da Câmara Municipal de Caratinga, localizada à Rua Raul Soares nº 145, Centro, Caratinga, MG, devendo a execução ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias, mediante envio da Ordem de Compras, as quais constarão todas as informações necessárias para plena, eficiente, e satisfatória execução.

4.2 Os serviços periódicos de manutenção preventiva e o controle do PMOC serão realizados conforme o cronograma estabelecido, visando a qualidade do ar e a eficiência dos equipamentos.

4.3 A realização dos serviços deverá ocorrer no endereço da Câmara Municipal de Caratinga, dentro do prazo estipulado no contrato, cabendo à Administração realizar a conferência minuciosa dos serviços para verificar a conformidade com as exigências do edital. A execução compreenderá também a apresentação de garantia mínima de 12 meses fornecida pela montadora, abrangendo defeitos mecânicos, elétricos e estruturais, conforme manuais e condições do fabricante.

4.4 A contratada deverá garantir o pronto atendimento para manutenções corretivas, com prazos de resposta que assegurem a continuidade das atividades no plenário e demais dependências da Câmara

4.5 O contrato será executado sob supervisão direta da Administração, que registrará a realização por meio de termo específico, após conferência técnica, análise dos documentos e verificação de conformidade. A prestação dos serviços inclui o fornecimento de materiais e mão de obra qualificada, devendo a contratada emitir a respectiva ART ou TRT por profissional habilitado para a elaboração do PMOC.

4.6 A licitante se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela Câmara Municipal de Caratinga, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

4.7 A Câmara Municipal de Caratinga não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da licitante para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

4.8 O contrato bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da licitante com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal de Caratinga por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive extinção contratual.

4.9 Os serviços executados e as peças substituídas deverão possuir garantia mínima contra defeitos ou vícios de execução, conforme prazos estipulados no Termo de Referência

4.10 DA UNIDADE DE ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO "A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, estrutura técnica operacional num raio de até 100 km de Caratinga/MG. Esta unidade deverá ser capaz de garantir o deslocamento técnico e o início dos reparos em tempo médio compatível com a urgência do serviço, assegurando que falhas no sistema de climatização não comprometam a saúde dos servidores e a continuidade das sessões legislativas, em observância aos parâmetros de ergonomia e conforto térmico estabelecidos na legislação vigente.

4.11 DA FORMA DE CHAMADO: A CONTRATADA deverá disponibilizar, no ato da assinatura do contrato, canais de comunicação exclusivos para abertura de chamados, compreendendo **número de telefone fixo, WhatsApp e endereço de e-mail**, com funcionamento em regime de prontidão.

4.12 DO TEMPO DE ATENDIMENTO E CATEGORIAS: Os chamados de manutenção corretiva serão classificados de acordo com a gravidade, devendo a CONTRATADA observar os seguintes prazos máximos para o início dos serviços (presença do técnico no local): 1. **Categoria I - Emergencial:** Falhas que impeçam o funcionamento total do sistema em setores críticos ou no Plenário em dias de sessão. **Prazo de atendimento: até 04 (quatro) horas.** 2. **Categoria II - Urgente:** Falhas parciais que comprometam o conforto térmico conforme a NR 17, ou ruídos excessivos. **Prazo de atendimento: até 12 (doze) horas.** 3. **Categoria III - Rotineira:** Ajustes simples ou manutenções preventivas programadas. **Prazo de atendimento: até 24 (vinte e quatro) horas.**

4.13 O prazo máximo para a conclusão definitiva dos reparos (solução do problema) não poderá ultrapassar 48 (quarenta e oito) horas após o início do atendimento, salvo em casos de comprovada necessidade de importação de peças, mediante anuência da fiscalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1 O Estimativo unitário e quantitativo do certame está descrito **Anexo X**, deste edital, podendo ser sigiloso caso a administração considere adequado, exceto para os órgãos de controle externo, conforme orientação do Tribunal de Contas da União.

6 DA GARANTIA DO CONTRATO.

6.1 A Câmara Municipal de Caratinga, MG, se reserva no direito de exigir do licitante adjudicado a prestação da garantia de execução de contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, quando analisará os critérios de razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e segurança jurídica, apresentando as devidas motivações.

7 DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

7.1 Realizar os serviços objeto deste edital dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

7.2 Executar o contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços entregues.

7.3 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste edital sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive extinção contratual.

7.4 Realizar os serviços com excelência quando for o caso que satisfaçam rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas nacionais e internacionais consagradas, na falta de regulamentação da ABNT.

7.5 Cumprir os prazos previstos no contrato que venham a ser fixados pela Câmara Municipal de Caratinga.

7.6 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da realização do objeto durante toda a sua vigência, no prazo máximo de 48 horas a contar da notificação, a pedido da Câmara Municipal de Caratinga.

7.7 Manter-se, durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Câmara Municipal de Caratinga, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato ou outro documento.

7.8 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria na execução e dos resultados obtidos, preservando a Câmara Municipal de Caratinga de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.

7.9 Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21, na Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), e as práticas sustentáveis estabelecidas pela legislação aplicável, em especial:

7.9.1 Economia no consumo de água e energia;

7.9.2 Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

7.9.3 Redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;

7.9.4 Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

7.9.5 Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;

7.9.6 Observação das normas do INMETRO, quando for o caso e houver regulamentação da matéria.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA.

8.1 Notificar a licitante sobre qualquer irregularidade encontrada na realização do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

8.2 Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

8.3 Emitir, por meio do setor de compras o correspondente Pedido de Compra.

8.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos funcionários da licitante contratada, em relação aos serviços, objeto do processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.5** Acompanhar e fiscalizar a realização do objeto, por meio do setor de compras da Câmara Municipal de Caratinga;
- 8.6** Efetuar os pagamentos devidos à licitante contratada nas condições estabelecidas.
- 8.7** Fiscalizar a execução do contrato o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da licitante pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 8.8** Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste edital.
- 8.9** Recusar qualquer serviço, quando for o caso que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções à custa da licitante.
- 8.10** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a realização do objeto.
- 8.11** Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- 8.12** Efetuar o recebimento definitivo do objeto por meio do departamento de compras.
- 8.13** Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.
- 8.14** É vedada à administração constituir exigências ou intervir na gestão interna do contrato de modo a caracterizar interferência indevida, desarrazoada e incompatível com as regras de contratações públicas.

9 DAS DEMAIS CONDIÇÕES.

- 9.1** A Câmara Municipal de Caratinga e a licitante poderão restabelecer o equilíbrio econômico / financeiro da aquisição, nos termos do artigo 124, inciso II, letra "d", da Lei Federal nº 14.133/21, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral
- 9.2** A Câmara Municipal de Caratinga reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste edital ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, assim como aplicar o disposto no artigo 75 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.
- 9.3** Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal de Caratinga, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela licitante, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara Municipal de Caratinga exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 9.4** A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal de Caratinga e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da licitante designadas para a realização do objeto contratado, sendo a licitante contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 9.5** A licitante por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a Câmara Municipal de Caratinga seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da Execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Câmara Municipal de Caratinga o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 9.6** A licitante guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Câmara Municipal de Caratinga ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.
- 9.7** A Contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa elaboração do contrato obedecendo para tanto as normas contidas art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Caratinga, MG XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2026.

Paulo Sérgio de Oliveira Santos
Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À Câmara Municipal de Caratinga.

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Eletrônico nº 002/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto na legislação vigente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

() Microempresa Individual;

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

Declara sob as penalidades legais não celebrou contratos com a administração pública, cujos valores somados não extrapolaram a receita bruta máxima admitida para efeito de enquadramento.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, estando portando, apta a gozar dos benefícios legais vigentes.

Local e Data, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da Licitante

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

À Câmara Municipal de Caratinga.

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Eletrônico nº 002/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que cumpre a obrigatoriedade de reserva para cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991.

Local e Data: _____.

Assinatura do representante legal da Licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE COBERTURA DE CUSTOS DAS PROPOSTAS

À Câmara Municipal de Caratinga.

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Eletrônico nº 002/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste, _____ ato _____ representada pelo(a) senhor(a) _____, portador do CPF _____, declara para fins do disposto do edital acima citado, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada quanto a participar ou não da referida licitação;
- c) Sua proposta é exequível para cumprir com o compromisso ou contrato futuro, estando nela incluída todas as despesas diretas e indiretas para sua plena execução, e ainda custos como: impostos de quaisquer naturezas, taxas, transportes e outros;
- d) Os preços praticados pela empresa no presente certame são compatíveis em comparação com preços já praticados pela empresa em objetos similares.
- e) Ratifica sua capacidade técnica profissional e operacional em cumprir com o referido contrato em caso de homologação da proposta, em acordo com o estabelecido nas disposições legais pertinentes.
- f) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data: _____

Assinatura do representante legal da Licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

À Câmara Municipal de Caratinga.

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Eletrônico nº 002/2026

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ n.º ____, declara, sob as penas legais que possui plena disponibilidade de equipamento, material, aparelhagem e pessoal especializado para execução do objeto, ciente de que declaração falsa é crime previsto no Código Civil Brasileiro. Declara ainda que exercerá suas atividades pelo período estipulado em contrato.

Declara, ainda, para fins do disposto no edital, que tem conhecimento de todas as exigências relacionadas à execução dos compromissos objeto do referido pregão, que conhece as condições locais para execução do objeto, e que tem plena ciência das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a CONTRATANTE.

Local e Data: _____.

Assinatura do representante legal da Licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

À Câmara Municipal de Caratinga.

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Eletrônico nº 002/2026

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ _____, declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, salvo na condição de aprendiz, nos termos da lei Federal nº 14.133/21.

Local e Data: _____.

Assinatura do Representante legal da Licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS - PESSOA JURÍDICA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A _____, devidamente inscrita no CNPJ
_____, declara, sob as penas da lei, que está ciente das condições
contidas neste edital e seus anexos.

Data e local: _____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Assinatura do Representante Legal da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS - PESSOA FÍSICA

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF _____, declara, sob as penas da lei, que está ciente das condições contidas neste edital e seus anexos.

Data e local. _____

Assinatura do(a) Licitante ou de seu representante legal

Assinatura do Representante Legal da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IX – PROPOSTA COMERCIAL

Especificações				Media	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	Unitário	Total
1	Elaboração PMOC para condicionadores de ar de 7.000 a 60.000 BTUs e Cortina de ar, conforme descritivo completo no item 7 da Tabela 2.	SERVIÇO	1	R\$	R\$
2	Manutenção corretiva e preventiva em equipamento ar-condicionado - Philco 30.000 Btus, conforme itens 4 e 5 da tabela 2	SERVIÇO	12	R\$	R\$
3	Manutenção corretiva e preventiva em equipamento ar-condicionado - TCL 12.000 Btus, conforme itens 4 e 5 da tabela 2	SERVIÇO	204	R\$	R\$
4	Manutenção corretiva e preventiva em equipamento ar-condicionado - TCL 32.000 Btus, conforme itens 4 e 5 da tabela 2	SERVIÇO	12	R\$	R\$
5	Manutenção corretiva e preventiva em equipamento ar-condicionado - a AGRATTO 30.000 Btus, conforme itens 4 e 5 da tabela 2	SERVIÇO	24	R\$	R\$
6	Manutenção corretiva e preventiva em equipamento ar-condicionado - FONTAINE 30.000 Btus, conforme itens 4 e 5 da tabela 2	SERVIÇO	24	R\$	R\$
7	Manutenção corretiva e preventiva em equipamento ar-condicionado - ELGIN SPLIT TETO 60.000 Btus, conforme itens 4 e 5 da tabela 2	SERVIÇO	48	R\$	R\$
8	Manutenção corretiva e preventiva em equipamento ar-condicionado – HQ 12.000 Btus, conforme itens 4 e 5 da tabela 2	SERVIÇO	36	R\$	R\$
9	Manutenção corretiva e preventiva em equipamento ar-condicionado - HQ 24.000 Btus, conforme itens 4 e 5 da tabela 2	SERVIÇO	12	R\$	R\$
10	Manutenção corretiva e preventiva em equipamento ar-condicionado – HQ 30.000 Btus, conforme itens 4 e 5 da tabela 2	SERVIÇO	12	R\$	R\$
11	Manutenção corretiva e preventiva em equipamento ar-condicionado – CONSUL 9.000 Btus, conforme itens 4 e 5 da tabela 2	SERVIÇO	12	R\$	R\$
12	Manutenção corretiva e preventiva em equipamento Cortina de Ar EOS CA1215C	SERVIÇO	60	R\$	R\$
13	Limpeza de Condicionador de ar tipo csplit 22.000 a 60.000 BTUs, conforme descritivo completo no item 6 da Tabela 2.	SERVIÇO	60	R\$	R\$
14	Limpeza de Condicionador de ar tipo janela, conforme descritivo completo no item 6 da Tabela 2.	SERVIÇO	60	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

15	Instalação Condicionador de ar tipo Split 7.000 a 18.000 BTUs, conforme descritivo completo no item 1 da Tabela 2.	SERVIÇO	10	R\$	R\$
16	Instalação Cortina de ar, conforme descritivo completo no item 1 da Tabela 2.	SERVIÇO	10	R\$	R\$
17	Trocas de placa eletrônica para tipo split convencional. conforme descritivo completo no item 8 da Tabela 2.	SERVIÇO	4	R\$	R\$
18	Trocas de placas eletrônicas para tipo split inverter, conforme descritivo completo no item 8 da Tabela 2.	SERVIÇO	4	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

19	Tubo flexível de cobre 1/2 com isolamento, e fios recobertos com fita (metro) Adicional instalado quando a instalação requerer mais de 5m já previstos na instalação	METRO	200	R\$	R\$
20	Tubo flexível de cobre 1/4 com isolamento, e fios recobertos com fita (metro) Adicional instalado quando a instalação requerer mais de 5m já previstos na instalação.	METRO	200	R\$	R\$
21	Tubo flexível de cobre 3/8 com isolamento, e fios recobertos com fita (metro) Adicional instalado quando a instalação requerer mais de 5m já previstos na instalação.	METRO	200	R\$	R\$
22	Tubo flexível de cobre 5/8 com isolamento, e fios recobertos com fita (metro) Adicional instalado quando a instalação requerer mais de 5m já previstos na instalação.	METRO	200	R\$	R\$
23	Tubo flexível de cobre 3/4 com isolamento, e fios recobertos com fita (metro) Adicional instalado quando a instalação requerer mais de 5m já previstos na instalação.	METRO	200	R\$	R\$
Total Geral =====>					



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026.
PROCESSO Nº 008/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES.

1.1 CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA, entidade de direito público, CNPJ nº. 66.229.857/0001-96, sediada na Rua Raul Soares, 145, CEP 35.300-020, na cidade de Caratinga, MG, e aqui representada pelo Exmo. Sr. Presidente, Cleider Costa de Medeiros, portador do CPF XXXXXXXXXXXXXXX, e ID M XXXXXXXX SSP/MG residente e domiciliado no Distrito de Sapucaia, Caratinga, MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ _____, neste ato representada pelo(a) senhor (a) _____, portador(a) do CPF _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, oriundo do Pregão Eletrônico nº 002/2026, submetendo-se as partes às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, legislação complementar em vigor e ainda mediante cláusulas e condições abaixo estabelecidas, que mutuamente aceitam e outorgam para serem fielmente cumpridas na forma como se segue:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

2.1 O presente instrumento tem por objetivo Programa de Manutenção, Operação e Controle de Manutenção Contínua, (PMOC), Instalação, Desinstalação, Limpeza, Manutenção Preventiva e Manutenção Corretiva de Aparelhos Condicionadores de ar, conforme solicitação, conforme planilha abaixo discriminada

2.2 A proponente CONTRATADA, além da prestação dos serviços do quadro abaixo, ainda deverá disponibilizar para a Contratante um número de telefone para que esta possa solicitar o serviço pretendido, que poderá ser telefone fixo e/ou WhatsApp, e-mail ou outro meio de comunicação hábil entre as partes.

2.3 A CONTRATADA após o recebimento do chamado juntamente com a ordem de serviço solicitado pela CONTRATANTE deverá promover os serviços dentro do prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis sob pena de responsabilização do presente Contrato.

A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar para a fiscalização da Câmara Municipal de Caratinga, números de telefones para contato, em situações normais e de urgência. O prazo máximo para o atendimento de urgência deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação da CONTRATANTE. Fica explicitado nesta, que qualquer ocorrência no aparelho de ar-condicionado que afete total ou parcialmente o seu perfeito funcionamento, caracteriza uma situação de emergência e que a CONTRATANTE poderá a qualquer hora solicitar tal atendimento. A conclusão dos serviços ficará condicionada à sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo anuência por escrito do contratante.

Quaisquer serviços de mão de obra para substituição ou instalação de equipamentos que se fizerem necessários ficarão a cargo da contratada, e os materiais a serem empregados na execução de tais serviços também.

2.4 As peças, compressores e filtros, substituídos, deverão ser entregues à CONTRATANTE, após o conserto dos equipamentos.

Especificações				Media	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	Unitário	Total
1	Elaboração PMOC para condicionadores de ar de 7.000 a 60.000 BTUs e Cortina de ar, conforme descritivo completo no item 7 da Tabela 2.	SERVIÇO	1	R\$	R\$
2	Manutenção corretiva e preventiva em equipamento ar- condicionado - Philco 30.000 Btus, conforme itens 4 e 5 da tabela 2	SERVIÇO	12	R\$	R\$
3	Manutenção corretiva e preventiva em equipamento ar-condicionado - TCL 12.000 Btus, conforme itens 4 e 5 da tabela 2	SERVIÇO	204	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4	Manutenção corretiva e preventiva em equipamento ar-condicionado - TCL 32.000 Btus, conforme itens 4 e 5 da tabela 2	SERVIÇO	12	R\$	R\$
5	Manutenção corretiva e preventiva em equipamento ar-condicionado - a AGRATTO 30.000 Btus, conforme itens 4 e 5 da tabela 2	SERVIÇO	24	R\$	R\$
6	Manutenção corretiva e preventiva em equipamento ar-condicionado - FONTAINE 30.000 Btus, conforme itens 4 e 5 da tabela 2	SERVIÇO	24	R\$	R\$
7	Manutenção corretiva e preventiva em equipamento ar-condicionado - ELGIN SPLIT TETO 60.000 Btus, conforme itens 4 e 5 da tabela 2	SERVIÇO	48	R\$	R\$
8	Manutenção corretiva e preventiva em equipamento ar-condicionado – HQ 12.000 Btus, conforme itens 4 e 5 da tabela 2	SERVIÇO	36	R\$	R\$
9	Manutenção corretiva e preventiva em equipamento ar-condicionado - HQ 24.000 Btus, conforme itens 4 e 5 da tabela 2	SERVIÇO	12	R\$	R\$
10	Manutenção corretiva e preventiva em equipamento ar-condicionado – HQ 30.000 Btus, conforme itens 4 e 5 da tabela 2	SERVIÇO	12	R\$	R\$
11	Manutenção corretiva e preventiva em equipamento ar-condicionado – CONSUL 9.000 Btus, conforme itens 4 e 5 da tabela 2	SERVIÇO	12	R\$	R\$
12	Manutenção corretiva e preventiva em equipamento Cortina de Ar EOS CA1215C	SERVIÇO	60	R\$	R\$
13	Limpeza de Condicionador de ar tipo csplit 22.000 a 60.000 BTUs, conforme descritivo completo no item 6 da Tabela 2.	SERVIÇO	60	R\$	R\$
14	Limpeza de Condicionador de ar tipo janela, conforme descritivo completo no item 6 da Tabela 2.	SERVIÇO	60	R\$	R\$
15	Instalação Condicionador de ar tipo Split 7.000 a 18.000 BTUs, conforme descritivo completo no item 1 da Tabela 2.	SERVIÇO	10	R\$	R\$
16	Instalação Cortina de ar, conforme descritivo completo no item 1 da Tabela 2.	SERVIÇO	10	R\$	R\$
17	Trocas de placa eletrônica para tipo split convencional. conforme descritivo completo no item 8 da Tabela 2.	SERVIÇO	4	R\$	R\$
18	Trocas de placas eletrônicas para tipo split inverter, conforme descritivo completo no item 8 da Tabela 2.	SERVIÇO	4	R\$	R\$
19	Tubo flexível de cobre 1/2 com isolamento, e fios recobertos com fita (metro) Adicional instalado quando a instalação requerer mais de 5m já previstos na instalação	METRO	200	R\$	R\$
20	Tubo flexível de cobre 1/4 com isolamento, e fios recobertos com fita (metro) Adicional instalado quando a instalação requerer mais de 5m já previstos na instalação.	METRO	200	R\$	R\$
21	Tubo flexível de cobre 3/8 com isolamento, e fios recobertos com fita (metro) Adicional instalado quando a instalação requerer mais de 5m já previstos na instalação.	METRO	200	R\$	R\$
22	Tubo flexível de cobre 5/8 com isolamento, e fios recobertos com fita (metro) Adicional instalado quando a instalação requerer mais de 5m já previstos na instalação.	METRO	200	R\$	R\$
23	Tubo flexível de cobre 3/4 com isolamento, e fios recobertos com fita (metro) Adicional instalado quando a instalação requerer mais de 5m já previstos na instalação.	METRO	200	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Total Geral =====>

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO.

3.1 Independente de transcrição é parte integrante e complementar deste contrato, todo o procedimento licitatório que lhe deu causa, inclusive a proposta comercial aceita pela autoridade julgadora.

3.2 A CONTRATADA se compromete a manter junto à Câmara Municipal de Caratinga, todas as condições de habilitação apresentadas, na forma do Inciso XVI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA.

4.1 O presente contrato terá sua vigência válida pelo período compreendido entre ____ de ____

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO.

5.1 A realização do objeto ocorrerá na sede da Câmara Municipal de Caratinga, localizada à Rua Raul Soares nº 145, Centro, Caratinga, MG, devendo a realização ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias, mediante envio da Ordem de Compras, as quais constarão todas as informações necessárias para plena, eficiente, e satisfatória execução.

5.2 A execução do contrato ocorrerá de maneira indireta, mediante a prestação dos serviços de elaboração do PMOC, instalação, desinstalação, limpeza e manutenção (preventiva e corretiva) dos aparelhos condicionadores de ar, **sempre que houver necessidade e mediante solicitação prévia da Administração.** A contratada deverá assegurar que, após os chamados, os equipamentos apresentem perfeitas condições de funcionamento.

5.3 Os serviços deverão ser executados nas dependências da Câmara Municipal de Caratinga, dentro do prazo estabelecido após cada chamado da Administração. A execução compreenderá a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) referente ao PMOC, garantindo a conformidade técnica das intervenções realizadas.

5.4 Não haverá obrigatoriedade de execução mínima mensal, uma vez que a prestação dos serviços ocorrerá de acordo com as necessidades pontuais da Câmara. Entretanto, a contratada deverá manter prontidão para atender às solicitações de manutenção corretiva e higienização, respeitando os prazos de resposta fixados para garantir a salubridade do ambiente.

5.5 O contrato será executado sob supervisão direta da Administração, que registrará a execução por meio de termo específico, após conferência técnica, análise dos documentos e verificação de conformidade. A contratada permanecerá responsável por atender às obrigações relativas à garantia e suporte técnico durante o período estabelecido.

5.6 Assim, a execução contratual será pontual e sob demanda, concentrada na eficiência dos reparos e na regularização do sistema de climatização conforme as solicitações da Câmara Municipal, assegurando a disponibilidade dos bens apenas quando necessário.

5.7 A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela Câmara Municipal de Caratinga, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

5.8 O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

5.9 O presente contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal de Caratinga por escrito, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

5.9.1 É vedada a subcontratação do objeto contratual para cumprimento ao disposto no inciso II do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, desde com previa autorização da administração.

5.9.2 Demonstrado os aspectos técnicos específicos, por meio de atestados relativos a potencial subcontratação, limitando este a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

5.9.3 A opção pela execução sob demanda justifica-se pela busca da **eficiência e otimização dos recursos públicos**, permitindo que a Administração acione os serviços de manutenção e instalação



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

apenas quando identificada a real necessidade técnica, evitando pagamentos fixos por períodos em que a infraestrutura não demande intervenção, mas garantindo a cobertura técnica para eventuais falhas ou instalações urgentes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente ao final de cada atendimento ou chamado, mediante a apresentação do Relatório de Serviço Técnico (ou Ordem de Serviço assinada) e da nota fiscal, pelo(a) responsável pela fiscalização, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência.

6.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as normas técnicas (ABNT/ANVISA) ou especificações do edital, devendo ser reexecutados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade técnica, da correta instalação de peças (se houver) e da eficácia do reparo ou manutenção, mediante ateste na nota fiscal ou termo de aceitação.

6.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado quando houver necessidade de testes de funcionamento prolongados ou diligências para aferir se os níveis de climatização e qualidade do ar atendem às exigências contratuais.

6.5 No caso de controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à qualidade técnica ou quantidade de horas/materiais aplicados, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, autorizando-se o pagamento apenas da parcela incontroversa (serviços devidamente realizados e aceitos).

6.6 O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na prestação do serviço ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela durabilidade e funcionamento dos componentes instalados, nem a responsabilidade ético-profissional (conforme ART/TRT apresentada) pela perfeita execução do PMOC e das manutenções realizadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1 O presente contrato terá o valor global de R\$ _____.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO.

8.1 As faturas serão emitidas em reais.

8.2 O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Caratinga de acordo com a efetiva execução por parte da CONTRATADA, em conferência com as suas solicitações, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, até 15 dias a contar da liquidação da despesa.

8.3 No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.4 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

8.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.6 Para efeito de pagamento será observada os procedimentos de liquidação verificando a compatibilidade dos dados encontrados na nota fiscal com os emitidos no pedido enviado à CONTRATADA.

8.7 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.

8.8 Identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 9.2 será contado



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

8.9 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da empresa registrada sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto contratual.

8.10 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará a Câmara Municipal de Caratinga plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 Os recursos orçamentários para o pagamento desta despesa correrão por conta das seguintes dotações: 3 XXXXXXXXXXXXXXXX.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES.

10.1 Este contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas unilateralmente pela administração ou por comum acordo entre as partes nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21;

10.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar na mesma condição deste, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o serviço até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) no caso de serviços ou compras ou 50% (cinquenta por cento) nos casos de reforma de edifícios ou equipamentos, conforme preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO CONTRATUAL E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

11.1 A Câmara Municipal de Caratinga e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico / financeiro da aquisição, nos termos do § 3º do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/21, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica devidamente fundamentada do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

11.2 Os preços registrados poderão ser revistos para manter o equilíbrio econômico-financeiro do compromisso com base na variação anual do IPCA contado a partir da composição do orçamento estimado para aquisição.

11.3 Quando não for possível o reequilíbrio do contrato através do índice descrito no item anterior, comprovação de perdas será efetuada mediante apresentação de Nota Fiscal de entrada à época da licitação e Nota Fiscal à época do pedido, apurando-se o percentual variado.

11.4 Recebido os pedidos de repactuação frente ao contrato, a administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para decidir sobre o pedido, apresentando para tanto os fatos motivadores para deferimento ou indeferimento.

11.5 Demonstração dos fatos que autorizam a revisão: é indispensável a demonstração detalhada dos fatos e os respectivos efeitos desses eventos sobre a execução do objeto, de modo a deixar evidente o desequilíbrio da equação encargo x remuneração, este é o caso do modelo precedido de cálculo e demonstração analítica, devidamente fundamentada do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

11.6 O reajustamento – obedecerá os mesmos ditames legais, conforme acima mencionado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

12.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes pactuadas nas hipóteses previstas pelos artigos 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133/21;

12.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA.

12.2.1 Utilizar peças e insumos (filtros, gases refrigerantes, óleos) que atendam rigorosamente às especificações dos fabricantes, observando o prazo de validade e a compatibilidade técnica com os equipamentos.

12.2.2 Realizar os serviços em observância aos padrões, valores, parâmetros, normas e procedimentos necessários à garantia da boa qualidade do ar interior, inclusive de temperatura,



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

umidade, velocidade, taxa de renovação e grau de pureza, são os regulamentados pela Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e posteriores alterações, assim como as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

12.2.3 Realizar os serviços de manutenção, instalação e elaboração do PMOC dentro das condições estabelecidas, respeitando os cronogramas de manutenção preventiva e os prazos de resposta para manutenções corretivas.

12.2.4 Executar o contrato na melhor forma de direito e boa-fé responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços realizados.

12.2.5 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços e das peças aplicadas, reexecutando ou substituindo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o que apresentar vício, imperfeição ou não adequação às normas da ANVISA e ABNT, sob pena de sanções e extinção.

12.2.6 Realizar o fornecimento de excelência quando for o caso, que satisfaçam rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas nacionais e internacionais consagradas, na falta de regulamentação da ABNT.

12.2.7 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto durante toda a sua vigência, no prazo máximo de 48 horas a contar da notificação, a pedido da Câmara Municipal de Caratinga.

12.2.8 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria na execução e dos resultados obtidos, preservando a Câmara Municipal de Caratinga de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua exclusiva responsabilidade.

12.2.9 Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21, na Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), e as práticas sustentáveis estabelecidas pela legislação aplicável, em especial:

12.2.9.1 Economia no consumo de água e energia;

12.2.9.2 Destinação final ambientalmente adequada de filtros usados, gases refrigerantes e componentes eletrônicos descartados ;

12.2.9.3 Redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;

12.2.9.4 Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

12.2.9.5 Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;

12.2.9.6 Utilização de produtos de limpeza e higienização biodegradáveis e de baixo odor/toxicidade;

12.2.9.7 Observação das normas do INMETRO, quando for o caso e houver regulamentação da matéria.

12.3 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

12.3.1 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços ou irregularidade técnica no sistema de climatização, fixando prazo para correção.

12.3.2 Atestar a execução dos serviços no documento fiscal, após conferência técnica dos relatórios de manutenção.

12.3.3 Emitir, por meio do setor de compras o correspondente Pedido de Compra.

12.3.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos produtos, objeto do processo.

12.3.5 Acompanhar e fiscalizar a realização do objeto, por meio do setor de compras da Câmara Municipal de Caratinga;

12.3.6 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

12.3.7 Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

12.3.8 Rejeitar erviços executados em desconformidade com as metas estabelecidas no PMOC ou com as normas técnicas de segurança.

12.3.9 Recusar qualquer instalação ou reparo que apresente defeitos de acabamento ou riscos operacionais, ficando os custos de correção a cargo da CONTRATADA.

12.3.10 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto.

12.3.11 Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

12.3.12 Efetuar o recebimento definitivo do objeto por meio do departamento de compras.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.3.13 Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS RESPONSABILIDADE FISCAL.

13.1 Sobre os preços ora contratados estão contabilizados todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, na forma prevista pelo art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo exclusivamente da contratada tais responsabilidades.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESERVA DE CARGOS.

14.1 A contratada assume perante A administração o compromisso de cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme disposto no art. 116 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2 A comprovação de reserva cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS SANÇÕES E INEXECUÇÃO.

15.1 O descumprimento das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as penalidades de advertência, multa de até 30% (trinta) por cento do valor global deste instrumento, suspensão no direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Caratinga, bem como à declaração de inidoneidade, conforme previstos na Lei Federal 14.133/21, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pela administração;

15.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento assumidos:

15.2.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entregue do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação assumida ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor de cada ordem de fornecimento não atendida;

15.2.2 Até 10% (dez por cento) sobre o valor registrado e juros de 1% (um por cento) ao mês, incididos sobre o valor da multa, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias no objeto de não cumprimento de

15.2.3 obrigação legal, com a possível extinção do compromisso;

15.2.4 Até 30% (trinta por cento) sobre o valor do registro, na hipótese da compromissária fornecedora, injustificadamente, desistir do compromisso ou der causa a sua extinção, bem como nos demais casos de descumprimento das obrigações, quando a Câmara Municipal de Caratinga em face da gravidade analisará os critério de proporcionalidade e razoabilidade.

15.3 O valor das multas aplicadas, após será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Caratinga.

15.4 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.5 A CONTRATADA deixando de entregar documento exigido, apresentado documentação falsa, ensejando o retardamento da entrega do objeto, falhando ou fraudando o serviço, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Caratinga pelo prazo de até 06 (seis) anos, sem prejuízo de multas previstas neste documento e demais cominações legais.

15.6 Em todas as situações que couberem os sanções administrativas, será observado o regramento previsto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo assegurado ao sancionado o direito ao contraditório e ampla defesa nos termos dos art. 157e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

16.1 A extinção contratual poderá ser:

16.1.1 Por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Caratinga nos casos enumerados nos incisos I a IX, do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.1.2 Por acordo entre as partes, reduzido a termo conforme inciso II do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

16.1.3 Por determinação arbitral ou por decisão judicial na forma legal, diante do disposto no inciso III do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21;

16.2 Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, inclusive com vistas franqueadas ao interessado sobre assuntos de sua demanda.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE.

17.1 Será dada publicidade ao contrato na melhor forma de direito sendo realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal de transparência do órgão ora CONTRATANTE e ainda deverá ser publicado no lugar de costume da Câmara Municipal de Caratinga, como condição indispensável para sua eficácia, para conhecimento da sociedade, em atendimento aos princípios constitucionais da eficiência, moralidade, transparência, segurança jurídica e outros.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1 A fiscalização do objeto compete a Matheus Henrique Ramos Silveira que na qualidade de fiscal técnico será responsável por aferir as condições e compromissos relacionados neste contrato em conjunto com o edital e termo de referência.

18.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.3 As comunicações entre o órgão e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.4 A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.5 Após a assinatura do contrato a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

18.6 A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

18.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

18.8 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

18.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico da administração emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

18.10 O fiscal técnico informará ao gestor da administração, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

18.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, compromisso ou execução nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao seu gestor para adoção das medidas cabíveis.

18.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

18.13 O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso seja necessário.

18.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

18.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato,



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

18.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

18.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

18.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

18.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

18.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

19. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL.

19.1 A Câmara Municipal de Caratinga, MG, se reserva no direito de exigir da CONTRATADA a prestação da garantia de execução de contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, quando analisará os critérios de razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e segurança jurídica, apresentando as devidas motivações.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PRORROGAÇÃO.

20.1 O presente contrato poderá ser prorrogado pela administração, mantidas as condições de repactuação dos preços desde que se mantenham condições e preços vantajosos para a administração, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO

21.1 O Município e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico / financeiro da contratação, nos termos do artigo 124, inciso II, letra “d”, da Lei nº 14.133/21, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica devidamente fundamentada do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral

21.2 Os preços registrados poderão ser revistos para manter o equilíbrio econômico-financeiro do pacto com base na variação anual do IPCA contata a partir da composição do orçamento estimado para contratação.

21.3 Quando não for possível o reequilíbrio do Contrato através do índice descrito no item anterior, comprovação de perdas será efetuada mediante apresentação de Nota Fiscal de entrada à época da licitação e Nota Fiscal à época do pedido, apurando-se o percentual variado.

21.4 Recebido os pedidos de repactuação frente ao contrato, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para decidir sobre o pedido, apresentando para tanto os fatos motivadores para deferimento ou indeferimento.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO.

22.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Caratinga, MG, como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes deste contrato, em prejuízo a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, prometendo-se por si ou seus sucessores ao fiel cumprimento do que neste instrumento está pactuado.

Caratinga, MG _____ de _____ de 2026.

CAMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

CONTRATANTE

Cleider Costa de Medeiros

EMPRESA

CONTRATADA

Representante Legal

1ª Testemunha: _____, ID _____

2ª Testemunha: _____, ID _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XI – ESTIMATIVO UNITÁRIO, GLOBAL E QUANTITATIVO DO CERTAME.

PROCESSO Nº 008/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

Especificações				Média	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	Unitário	Total
1	Elaboração PMOC para condicionadores de ar de 7.000 a 60.000 BTUs e Cortina de ar, conforme descritivo completo no item 7 da Tabela 2.	SERVIÇO	1	R\$	R\$
2	Manutenção corretiva e preventiva em equipamento ar- condicionado - Philco 30.000 Btus, conforme itens 4 e 5 da tabela 2	SERVIÇO	12	R\$	R\$
3	Manutenção corretiva e preventiva em equipamento ar-condicionado - TCL 12.000 Btus, conforme itens 4 e 5 da tabela 2	SERVIÇO	204	R\$	R\$
4	Manutenção corretiva e preventiva em equipamento ar-condicionado - TCL 32.000 Btus, conforme itens 4 e 5 da tabela 2	SERVIÇO	12	R\$	R\$
5	Manutenção corretiva e preventiva em equipamento ar-condicionado - a AGRATTO 30.000 Btus, conforme itens 4 e 5 da tabela 2	SERVIÇO	24	R\$	R\$
6	Manutenção corretiva e preventiva em equipamento ar-condicionado - FONTAINE 30.000 Btus, conforme itens 4 e 5 da tabela 2	SERVIÇO	24	R\$	R\$
7	Manutenção corretiva e preventiva em equipamento ar-condicionado - ELGIN SPLIT TETO 60.000 Btus, conforme itens 4 e 5 da tabela 2	SERVIÇO	48	R\$	R\$
8	Manutenção corretiva e preventiva em equipamento ar-condicionado - HQ 12.000 Btus, conforme itens 4 e 5 da tabela 2	SERVIÇO	36	R\$	R\$
9	Manutenção corretiva e preventiva em equipamento ar-condicionado - HQ 24.000 Btus, conforme itens 4 e 5 da tabela 2	SERVIÇO	12	R\$	R\$
10	Manutenção corretiva e preventiva em equipamento ar-condicionado - HQ 30.000 Btus, conforme itens 4 e 5 da tabela 2	SERVIÇO	12	R\$	R\$
11	Manutenção corretiva e preventiva em equipamento ar-condicionado - CONSUL 9.000 Btus, conforme itens 4 e 5 da	SERVIÇO	12	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

	tabela 2				
12	Manutenção corretiva e preventiva em equipamento Cortina de Ar EOS CA1215C	SERVIÇO	60	R\$	R\$
13	Limpeza de Condicionador de ar tipo c1plit 22.000 a 60.000 BTUs, conforme descritivo completo no item 6 da Tabela 2.	SERVIÇO	60	R\$	R\$
14	Limpeza de Condicionador de ar tipo janela, conforme descritivo completo no item 6 da Tabela 2.	SERVIÇO	60	R\$	R\$
15	Instalação Condicionador de ar tipo Split 7.000 a 18.000 BTUs, conforme descritivo completo no item 1 da Tabela 2.	SERVIÇO	10	R\$	R\$
16	Instalação Cortina de ar, conforme descritivo completo no item 1 da Tabela 2.	SERVIÇO	10	R\$	R\$
17	Trocas de placa eletrônica para tipo split convencional. conforme descritivo completo no item 8 da Tabela 2.	SERVIÇO	4	R\$	R\$
18	Trocas de placas eletrônicas para tipo split inverter, conforme descritivo completo no item 8 da Tabela 2.	SERVIÇO	4	R\$	R\$
19	Tubo flexível de cobre 1/2 com isolamento, e fios recobertos com fita (metro) Adicional instalado quando a instalação requerer mais de 5m já previstos na instalação	METRO	200	R\$	R\$
20	Tubo flexível de cobre 1/4 com isolamento, e fios recobertos com fita (metro) Adicional instalado quando a instalação requerer mais de 5m já previstos na instalação.	METRO	200	R\$	R\$
21	Tubo flexível de cobre 3/8 com isolamento, e fios recobertos com fita (metro) Adicional instalado quando a instalação requerer mais de 5m já previstos na instalação.	METRO	200	R\$	R\$
22	Tubo flexível de cobre 5/8 com isolamento, e fios recobertos com fita (metro) Adicional instalado quando a instalação requerer mais de 5m já previstos na instalação.	METRO	200	R\$	R\$
23	Tubo flexível de cobre 3/4 com isolamento, e fios recobertos com fita (metro) Adicional instalado quando a instalação requerer mais de 5m já previstos na instalação.	METRO	200	R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA.

PROCESSO Nº 008/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins que a empresa _____, inscrita no CNPJ _____, com endereço _____, DECLARA esteve presente na sede da Câmara Municipal de Caratinga, no Departamento Jurídico e no Departamento de Contabilidade, com endereços na Rua Raul Soares, 145 centro; nº 100 6º andar sala 604 e nº 49, sala 401, respectivamente.

Caratinga, MG, _____.

Câmara Municipal de Caratinga.
Equipe de Apoio, Licitação e Contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XIII – TERMO DE COMPROMISSO DA EMPRESA ACERCA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) PELA ELABORAÇÃO DO PMOC

TERMO DE COMPROMISSO

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ _____, destinado à contratação de empresa especializada serviços de Elaboração do PMOC objetivando a execução de serviços de climatização no plenário e demais locais da Câmara Municipal de Caratinga, compromete-se a manter como Responsável(is) Técnico(s) da mencionada elaboração, até a sua conclusão, o(s) Engenheiro(s) _____, portador(es) do Registro Profissional _____ que está(ão) sendo apresentados no presente Termo e detentor dos atestados de qualificação técnica apresentados.

Declara que está ciente de que a(s) substituição(ões) do(s) referido(s) profissional(is) somente será(ão) possível(is), se previamente autorizado pela Câmara Municipal de Caratinga/MG, com a devida justificativa e desde que o(s) novo(s) Responsável(is) Técnico(s) preencha(m) todos os requisitos exigidos na habilitação do processo correspondente, e que o não cumprimento do presente compromisso implicará desobediência, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as respectivas consequências previstas na referida Lei.

Local/Data: _____

Assinatura do Representante legal da Empresa

Assinatura do Engenheiro Responsável Pela Obra



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XIV – TABELA 2 – OBSERVAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Descritivo dos serviços	Observações sobre a execução dos serviços
1	Instalação condicionador de Ar tipo Split e Cortina de Ar	Instalar e fornecer todos os materiais necessários, suporte em ferro com pintura epóxi ou em polímero, parafusos e buchas tipo FULL. Fornecer fio de comunicação evaporadora/condensadora; e até 05 metros de tubo de Cobre para alta e baixa pressão; envoltos com tubo esponjoso anti-chama, fita elastomérica, fita aluminizado e fita PVC branco na quantidade necessária para total vedação da tubulação. Solda de cobre em tubulação já existente. Até 10m tubos e conexões de pvc 20mm (branco, marrom ou mangueira cristal, conforme solicitação do requisitante) para dreno fixado com abraçadeiras plásticas, buchas, parafusos, e canaletas para fiação quando for julgado necessário pela contratante e cola PU de silicone para selar infiltrações geradas na instalação. Utilização de vacuômetro com manômetro para equalizar e fornecer a carga de gás refrigerante (tipo e quantidade) determinada pelo fabricante, bem como todos os demais materiais e equipamentos necessários ao pleno funcionamento do aparelho. Limpar o ambiente após a conclusão dos serviços. Responsabilizar-se por todos os Equipamentos de Proteção Individual recomendados pelas normas de segurança para a execução dos serviços. Arcar com as custas de todos os equipamentos de elevação necessários. A instalação elétrica será por conta da contratante quando (tomadas ou fios) não estiverem dispostos no local da instalação para fins de ligar o aparelho.
2	Desinstalação Condicionador de Ar tipo Split	Fazer o recolhimento do gás (fluido refrigerante), tampar os dutos para desligar o condicionador de ar e desconectar as tubulações, fios e remover suportes e tubos, deixar o aparelho preparado para reinstalação quando for o caso, transportar o aparelho ao local designado pela contratante. Limpar o ambiente após a conclusão do serviço. Responsabilizar-se por todos os Equipamentos de Proteção Individual recomendados pelas normas de segurança para a execução dos serviços. Arcar com as custas de todos os equipamentos de elevação necessários. A instalação elétrica será por conta da contratante quando (tomadas ou fios) não estiverem dispostos no local da instalação para fins de ligar o aparelho.
3	Desinstalação Condicionador de Ar tipo Janela	Desligar o condicionador de ar e desconectar as tubulações, fios, deixar o aparelho preparado para reinstalação quando for o caso, tampar a janela com chapa de Eucatex, transportar o aparelho ao local designado pela contratante. Limpar o ambiente após a conclusão do serviço. Responsabilizar-se por todos os Equipamentos de Proteção Individual recomendados pelas normas de segurança para a execução dos serviços. Arcar com as custas de todos os equipamentos de elevação necessários. A instalação elétrica será por conta da contratante quando (tomadas ou fios) não estiverem dispostos no local da instalação para fins de ligar o aparelho.
4	Manutenção Corretiva de Condicionador de Ar tipo Split, Janela e Cortina de Ar	Fazer a análise técnica do aparelho e apresentar imediatamente o relatório para a secretaria requisitante, informando o problema detectado e a forma de resolução (serviço a ser realizado, necessidade de substituição de peças ou componentes, previsão de horas de serviços, e prazo de devolução não superior a 48 horas entre outras informações). Retirar do local o aparelho para manutenção corretiva na sede da contratada quando mais adequado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

		Verificar com a secretaria requisitante a existência de garantia de fábrica do aparelho. A contratada deverá fornecer todas as peças, exceto compressor ou placa eletrônica, fica condicionado a análise e aprovação do orçamento pela contratante podendo esta, proceder a aquisição por outro fornecedor, desde que com valor inferior ao apresentado pela licitante. Realizar toda manutenção necessária ao pleno funcionamento do aparelho, testar o aparelho reinstalado no local de origem. Produzir relatório da manutenção realizada e fornecer garantia de no mínimo 03 meses das peças e serviços.
5	Manutenção Preventiva de Cortina de Ar e Condicionador de Ar tipo Split e Janela de 7.000 a 60.000 BTUs	Manutenção preventiva periódica com higienização de condicionadores de ar tipo Split, Hi-wall, Piso-Teto e Janela, de 7.000 BTUs a 60.000 BTUs e Cortinas de ar, 4 (quatro) vezes ao ano tanto da evaporadora quanto da condensadora com produtos recomendados, biodegradáveis e antibactericidas. Lubrificar o ventilador e a base contra ferrugem e desgaste de atrito. Lavar filtros de ar, serpentina e carenagem. Verificação do aperto de flanges; condições de terminais elétricos e diferencial de temperatura; desobstruir bandeja e tubulação de drenagem; balancear componentes em vibração inadequada (hélice, motor ventilador, turbina, fixação). Verificação da pressão de gás refrigerante com recarga se necessário; troca de peças defeituosas, exceto compressor, placa eletrônica e as cobertas pela garantia do fabricante. Inspeção geral na instalação do equipamento e parte elétrica; verificação do curto circuito do ar; Distribuição de insuflamento das unidades, bloqueamento na entrada e saída da condensadora exposta à carga térmica. Limpeza do condensador resfriado a água; Troca de óleo dos compressores e controle de sua qualidade de vida a fim de garantir o pleno funcionamento do aparelho. Responsabilizar-se por todos os Equipamentos de Proteção Individual recomendados pelas normas de segurança para a execução dos serviços. Arcar com todas as despesas com equipamentos de elevação e movimentação necessários. A instalação elétrica será por conta da contratante quando (tomadas ou fios) não estiverem dispostos no local da instalação para fins de ligar o aparelho.
6	Limpeza de Cortina de Ar e Condicionador de Ar tipo Split e Janela de 7.000 a 60.000 BTUs	Retirar o equipamento do local para a limpeza, sendo que a mesma deverá ser feita na sede da contratante; desmontar o equipamento, lavar (evaporadora, condensadora, serpentina, alhetas, filtros, bandejas, carenagem, rolo de evaporação) com produto químico indicado pelo fabricante, biodegradáveis e antibactericidas; lubrificar o ventilador e a base contra ferrugem e desgaste de atrito, conferir pressão do sistema, interromper vazamentos causados por desrosqueamento de flanges ou semelhante e repor carga refrigerante perdida, garantir descontaminação do sistema. Testar o aparelho em funcionamento. Devolução do equipamento em condições de utilização, em no máximo 24 horas (equipamentos, transporte e materiais por conta da contratada). Responsabilizar-se por todos os Equipamentos de Proteção Individual recomendados pelas normas de segurança para a execução dos serviços. Arcar com as custas de todos os equipamentos de elevação necessários. A instalação elétrica será por conta da contratante quando (tomadas ou fios) não estiverem dispostos no local da instalação para fins de ligar o aparelho.
7	Elaboração PMOC	Elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (a manutenção preventiva será realizada duas vezes por ano, com no mínimo os serviços descritos no item 5



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

		"Manutenção Preventiva"). Para cada Unidade Requisitante deve ser fornecido um controle/registro PMOC com os serviços realizados. Emissão da ART ou TRT por profissional devidamente habilitado.
8	Serviços de Trocas de placas eletrônicas	Fornecer as placas , equipamentos e toda a mão de obra necessárias à instalação e restabelecimento do perfeito funcionamento do equipamento, cujo diagnóstico seja defeito irreversível nesse componente, de acordo com a autorização do fiscal do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XV – DECLARAÇÃO DE DESINTERESSE EM VISTORIA

DECLARAÇÃO

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ _____, participante do Pregão Eletrônico nº 002/2026, com o objeto destinado à contratação de empresa especializada em prestação de serviços e elaboração do Programa de Manutenção, Operação e Controle de Manutenção Contínua, (PMOC), Instalação, Desinstalação, Limpeza, Manutenção Preventiva e Manutenção Corretiva de Aparelhos Condicionadores de ar, **DECLARA EXPRESSAMENTE** que não tem interesse em realizar visita técnica, que reconhece previamente o objeto serviço a ser prestado, caso contratada e que assume total responsabilidade futura da não vistoria previamente realizada.

Local/Data: _____.

Assinatura do Representante legal da Empresa

Documento deverá ser elaborado em papel timbrado da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XVI – ROTINAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

Rotina Mensal
Verificar instalações elétricas
Verificar o estado de limpeza dos filtros de ar, providenciando sua limpeza quando necessário;
Verificar os fechos das tampas e painéis, completando o que faltar;
Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais.
Limpeza externa dos condicionadores;
Limpeza dos Painéis frontais;
Medir Tensão e Corrente de funcionamento e comparar com a nominal.
Verificar os fechos das tampas e parafusos dos painéis.
Verificar aperto de todos os terminais elétricos das unidades, evitar possíveis maus contatos.
Verificar obstrução de sujeira e aletas amassadas.
Verificar possíveis entupimentos ou amassamentos na mangueira do dreno.
Verificar e completar se necessário, o nível de óleo dos compressores.
Medir pressão do gás;
Medir diferencial de temperatura.
Verificar operação do sensor de temperatura.
Verificar folga do eixo dos motores elétricos.
Inspecionar os quadros elétricos;
Verificar posicionamento, fixação e balanceamento da hélice ou turbina.
Verificar aquecimento dos contatos e chaves;
Verificar o nível de ruído dos equipamentos, principalmente dos rolamentos.
Efetuar os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos, procedendo a inspeção, testes de componentes, lubrificação, regulagens e reparos, com o fim de proporcionar o funcionamento eficaz, seguro e econômico;
Efetuar manutenção corretiva substituindo ou reparando, segundo critérios recomendados pela fabricante, os componentes que possam vir a dar defeitos ou estejam com vida útil comprometida.
Verificação de temperatura de entrada e saída do ar das serpentinas: condensadora e evaporadoras.
Medir as pressões de equilíbrio.
Medir as pressões de funcionamento.
Inspecionar e testar instrumento de segurança e controle.
Medir vazão de ar de insuflamento e retorno.
Medir tensão com rotor travado e observar queda de tensão até que o protetor desligue.
Eliminação dos focos de ferrugens e aplicação de tinta anticorrosiva;
Medir resistência elétrica dos compressores e motores elétricos;
Substituir filtros de ar; quando necessário
Fazer limpeza das unidades evaporadoras e condensadoras, do chassi e gabinete, eliminando pontos de ferrugens, se necessário e quando for o caso;
Inspeção geral na instalação do equipamento, curto circuito de ar, distribuição de insuflamento nas unidades, bloqueamento na entrada e saída de ar do condensador, unidade condensadora exposta à carga térmica.
Recuperar os revestimentos protetores internos, bem como pintar o equipamento;
Recuperar isolamento interno dos equipamentos;
Teste geral em todos os componentes dos equipamentos.
Rotina Bimestral
Verificar estado de limpeza: Proceder limpeza com pano úmido e macio; não utilizar removedor químico; Verificar se existem pontos de oxidação (realizar reparos utilizando produtos anticorrosivos);
Verificar fechamento da válvula de controle (colocar aparelho no modo ventilação e observar temperatura da serpentina, se esta apresentar diminuição na temperatura ou formação de condensado deve-se proceder substituição ou reparo da válvula);
Verificar vibração e ruído (em funcionamento, liga/desliga, em alta, média e baixa, sem ruído e sem vibração normal)
Verificar sentido de rotação e o fluxo de ar
Verificar vazamento de fluido refrigerante
Proceder limpeza e desobstrução da serpentina



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Verificar vazamento do fluído refrigerante
Proceder limpeza e troca dos filtros, quando necessário
Verificar o funcionamento da bomba de dreno (se a vazão está conforme as características técnicas)
Verificar o funcionamento da boia de dreno
Verificar o funcionamento de todos os comandos e estado de conservação
Verificar atuação do timer
Verificar a resposta dos comandos na atuação da Unidade Evaporadora
Limpeza Geral da Rede de Duto; Verificação dos Motores Elétricos: Checar sentido de rotação e fluxo de ar;
Verificar fixação dos painéis e proceder o reaperto dos parafusos
Verificar o estado e realizar limpeza do equipamento sem a utilização de produtos químicos tais como: removedor químico, benzina, thinner ou solventes;
Verificar se existem pontos de oxidação, caso positivo, realizar os reparos utilizando com anticorrosivos;
Verificar o estado da serpentina e proceder a limpeza do trocador aletado;
Verificar o funcionamento comutando os modos resfriamento e aquecimento, como também, verificar ruído no instante da mudança;
Verificar em funcionamento a vibração e ruído nas funções liga/desliga;
Checar o sentido de rotação em funcionamento; Checar em funcionamento o fluxo de ar;
Verificar interligação elétrica e de comando
Verificar o estado da capa isolante do compressor; verificar o isolamento acústico, térmico e proteção contra chuva;
Verificar o funcionamento do aquecedor de óleo;
Verificar a carga de fluído refrigerante do equipamento conforme recomendações do fabricante;
Verificar o isolamento térmico de toda a tubulação frigorígena e trocar quando necessária;
Realizar testes de funcionamento do sistema; Teste dos comandos liga e desliga; Testes das válvulas de controle; Testes de pressão dos compressores; Testes de amperagem dos compressores; Testes da modulação dos compressores;
Rotina Semestral
Verificar com megômetro, aplicando 500Vcc, isolamento mínimo de 1 mega Ohms;
Verificar com megômetro, aplicando 500Vcc, isolamento mínimo de 3 mega Ohms;
Verificar a calibração dos sensores de temperatura;
Verificar o estado e proceder o reaperto dos parafusos de fixação dos cabos;
Verificar o estado e a capacidade do fusível, conforme especificado e sem anomalia;
Verificar o estado do contator e contatos;
Verificar o ruído de funcionamento após três minutos- on/off
Verificar funcionamento de on/off
Verificar a diferença de temperatura entre a entrada e saída do filtro, caso positivo há obstrução no filtro;
Verificar atuação da pressão de desarme (R407 C = 3,15 ~3,25)
Verificar o estado do aterramento;
Proceder calibragem de todos os sensores do equipamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

MANUTENÇÃO CORRETIVA

Os serviços de manutenção corretiva visam colocar em funcionamento o equipamento paralisado ou em funcionamento irregular, em condições normais de operação, quando da ocorrência de eventuais falhas nos aparelhos de refrigeração (defeitos ou quebras). Os serviços abrangerão as intervenções de técnicos para recuperação do sistema, efetuados com a substituição de partes, peças ou componentes avariados, ajustando, limpando e testando o funcionamento dos equipamentos;

Os serviços de manutenção corretiva, quando necessários, serão solicitados pela CONTRATANTE e será precedido de relatório técnico circunstanciado que deverá ser preparado pela CONTRATADA, de forma detalhada, abrangendo a(s) marca(s)/modelo(s) e número do(s) tombamento(s) patrimonial(is) do(s) equipamento(s) a ser(em) consertado(s), e também, constar nome da(s) peça(s), (quantidade, marca, referência, modelo etc), a ser(em) substituída(s);

Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) encontram(se) instalado(s), exceto nos casos em que, em razão da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização da CONTRATANTE, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a Câmara Municipal de Caratinga;

A empresa contratada deverá disponibilizar para a fiscalização da Câmara Municipal de Caratinga, números de telefones para contato, em situações normais e de urgência. O prazo máximo para o atendimento de urgência deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação da CONTRATANTE. Fica explicitado nesta, que qualquer ocorrência no aparelho de ar-condicionado que afete total ou parcialmente o seu perfeito funcionamento, caracteriza uma situação de emergência e que a Contratante poderá a qualquer hora solicitar tal atendimento. A conclusão dos serviços ficará condicionada à sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo anuência por escrito do contratante.

Quaisquer serviços de mão de obra para substituição ou instalação de equipamentos que se fizerem necessários ficarão a cargo da contratada, e os materiais a serem empregados na execução de tais serviços também.

As peças, compressores e filtros, substituídos, deverão ser entregues à CONTRATANTE, após o conserto dos equipamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XVII – INVENTÁRIO DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO

Philco 30.000 Btus;
TCL 12.000 Btus;
TCL 32.000 Btus;
Agratto 30.000 Btus;
Fontaine 30.000 Btus;
Elgin Split Teto 60.000 Btus; HQ 12.000 Btus;
HQ 24.000 Btus;
HQ 30.000 Btus;
Consul 9000 Btus;
Cortina de ar EOS CA121SC.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Caratinga – MG. Extrato de Processo Licitatório. PAC nº 008/2026 – Pregão Eletrônico nº 002/2026. Compreende o objeto Programa de Manutenção, Operação e Controle de Manutenção Continua, (PMOC), Instalação, Desinstalação, Limpeza, Manutenção Preventiva e Manutenção Corretiva de Aparelhos Condicionadores de ar. **Abertura: 21/08/2026 às 13h30min.** Informações pelo Telef. (33) 3329-9000, ramal 9010, pelo site www.cmcaratinga.gov.br/licitacoes e www.bnc.org.br e e-mail comprascmcaratinga@gmail.com Caratinga, 07 de agosto de 2026 - Cleider Costa de Medeiros, Vereador Presidente.